

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 884 de 15 de março de 1995.

“ Altera o Índice do IVVC, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 3, de 17.03.93”.

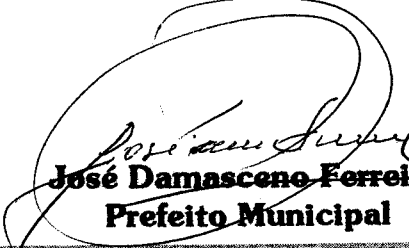
A Câmara Municipal de Heliadora, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alterar o índice incidente sobre o IVVC (Imposto Sobre Venda de Combustíveis Líquidos e Gasosos) de 3% (três por cento) para 1,5% (um e meio por cento), em consonância com o artigo 4º da Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão e inteiramente como nela se contém.

Heliadora, Estado de Minas Gerais, em 15 de março de 1995.



José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal